

O Estado Português Avisino e a Regulação da Violência em Princípios do Século XV

João Cerineu Leite de Carvalho *

Resumo

Evitando uma perspectiva historiográfica estadualista, propomos o estudo do Estado português avisino, na passagem do século XIV para o XV, através de uma perspectiva que enxerga sua composição como um processo fundamentado histórica e socialmente. Por meio do enfoque nas formas pelas quais a realeza avisina estruturava a aplicação da violência legítima no reino, buscamos compreender o perfil estatal português no princípio do século XV, inserido entre um processo de concentração de poderes em torno da monarquia e da manutenção da pluralidade jurisdicional característica da Sociedade feudal europeia, sem com isso interpretá-lo como um mero estágio a caminho do “Estado Moderno”.

Palavras-Chave: Portugal, século XV, Regulação da Violência.

Abstract

Avoiding a state-centered historiographical point of view, we propose a Portuguese joannine State study, at the turn of the Fifteenth Century, through a perspective in which its composition is seen as a historical and social process. Focusing on the ways by which the joannine royalty structuralized the legit violence application in the kingdom, we seek to comprehend the Portuguese state profile in the beginning of the Fifteenth Century, inserted between a power concentration process around the monarchy and the maintenance of the feudal European society jurisdictional plurality, not meaning with this to interpretate it as a mere stage on the way to the “Modern State” consolidation.

Key words: Portugal, Violence Regulation, Fifteenth Century.

Após o período conhecido como interregno, compreendido entre 1383 a 1385, o Estado português passou a se fundar na concentração de poderes em torno dos reis da dinastia de Avis. Ainda que restringisse, de certas maneiras, o usufruto da aristocracia de alguns de seus privilégios, a monarquia se colocava cada vez mais na posição de mediadora de um

* Mestre em História Medieval pela Universidade Federal Fluminense.

mundo cujas permanências nobiliárquicas estavam conjugadas às próprias bases do poder régio.

A investigação cujos resultados são aqui apresentados, teve por principal objeto o Estado português avizino do final do século XIV e início do XV, a partir da qual se buscou compreender de que forma a realeza promoveu um reordenamento político do reino, conciliando o universo de jurisdições plurais medievais, o papel de ascendência social da aristocracia militar e a estratégia monárquica de elevação de sua posição – de mera suserania à de dirigente político preeminente –, considerando as tensões inerentes a tal processo.

Foi necessário, então, definir dois conceitos sobre os quais essa análise se fundou. O de Estado e o de violência.

Partimos da definição corrente, em uma historiografia menos criteriosa, de que o conceito de Estado só se aplicaria a um modelo político consumado no princípio da Idade Moderna, e que seria caracterizado como um pólo de poder centralizado e único, do qual emanaria todo o poder político.

Porém, levando em consideração que tais parâmetros reduzem excessivamente como podemos definir o que é Estado, ampliamos a perspectiva sobre o conceito para além dos “graus de centralização” que possamos encontrar em lugares diferentes ao longo da história. Dessa forma, considerando o Estado como resultado de estruturas formadas através de processos históricos, damos preferência à idéia de que o poder político na Idade Média estava distribuído não de forma monopolizada por um centro único, mas disperso em um largo conjunto de pólos relativamente autônomos, mantidos relativamente unidos através da referência simbólica a uma cabeça única, representada pela realeza. (HESPANHA, 1994)

Dessa maneira não se exclui a existência de um Estado no período Medieval, pois este não se fundava em pressupostos do que seria o nosso Estado contemporâneo. Evitando olhar tal conceito anacronicamente, foi necessário considerar o que era um Estado Medieval.

A atomização do Estado após o ano mil pressupunha a repartição do poder de mando em um conjunto de relações sociais hierarquizadas, fundado no seio da aristocracia militar medieval. Príncipes territoriais, condes, castelões, ou mesmo senhores territoriais, usufruíam o poder político desde suas posições privilegiadas. Quando, a partir da segunda metade do século XIV, a crises de produção agrícola e de peste, e as quedas demográficas atingiam diversas regiões da Europa, as monarquias que já emergiam nas centúrias anteriores, apresentavam-se em alguns casos como a instância capaz de, concentrando poderes, restabelecer a ordem naquela sociedade. Uma ordem que pressupunha a manutenção da paz e conservação da hierarquia medieval através da aplicação da justiça. Somente através da

dinâmica dessa estrutura social, no qual o justo, de origem divina, era dar a cada um o que era seu – como aconselhava o Infante D. Pedro a D. Duarte no documento conhecido como *Carta de Bruges* (1426) – é que se faz possível compreender o caráter do Estado Português do final da Idade Média. Período em que ascendia a monarquia, mas que não deixava, por isso de ser marcadamente nobiliárquico.

Optando por compreender esse Estado através das relações que a concentração régia de poderes mantinha com a aristocracia guerreira, cuja principal fundamentação de seu poder político estava na preeminência militar de que gozava, verticalizou-se a análise no controle e aplicação da violência. Dessa maneira, fez-se necessário delimitar o que aqui chamamos de violência.

A nobreza senhorial tinha no uso da coerção, a garantia de sua posição privilegiada na hierarquia medieval, inclusive definindo sua própria identidade através dessa prática. Mas não nos referimos à violência física aleatória, e sim à violência como um capital simbólico (BOURDIEU, 2007), cuja posse era restrita a um segmento social privilegiado, que corria o risco de perder a razão de sua existência caso o acesso a tal privilégio lhe fosse negado. Os próprios vínculos sociais medievais tinham na posse ou não da violência um de seus principais pilares de sustentação, definindo a posição de cada um na hierarquia social. Por essa razão, desvendar a forma pela qual a monarquia portuguesa avizina, transformando-se em uma instituição que, de alguma maneira, concentrava em si o papel de controlar até mesmo a violência simbólica de que a aristocracia senhorial dispunha, traz à tona a natureza dos elementos sobre os quais o Estado Português dos séculos XIV e XV se fundava.

O processo histórico que deu origem e fomentou a construção, ao longo dos séculos, do Estado peninsular de Portugal estava inserido na lógica política e social medieval, constituída no embate que colocava frente a frente a constelação de poderes representada pela aristocracia fundiária senhorial e a busca (em geral, mas nem sempre, régia) pela hegemonia política sobre várias regiões através do controle dessa estrutura plural. Ainda que não seja possível verificar durante o período medieval nenhum tipo de centralização administrativa plena, é possível notar na estrutura do Estado português ao longo dos séculos o forte conflito – marcado por avanços e recuos – entre a monarquia e a fidalguia lusitana, inclusive no período que nos interessa aqui, configurado em um lento processo de concentração régia de poderes.

Quando, no princípio do século XV, as guerras contra Castela acalmavam-se, deter o ímpeto senhorial contra a centralidade da coroa portuguesa se tornou uma das mais importantes metas avizinas. Um dos recursos utilizados foi colocar em prática uma legislação

que legitimasse a posição monárquica. Outro foi manter a aristocracia guerreira “ocupada” em sua função militar, reativando o princípio da Cruzada, transferido-a para o continente africano.

No *Livro de Conselhos De El-Rei D. Duarte*, ou *Livro da Cartuxa*, podemos encontrar textos que justificavam a guerra contra os mouros do norte da África, dando razão ao deslocamento dessa nobreza para o continente. Em texto datado de 1436, por exemplo, o infante D. Henrique respondia à requisição régia de confirmar “se era cousa Justa direita e razoada de fazerdes guerra aos mouros da terra d africa em as partes de belamarym”. (1982, 116)

Foi sobre o curto reinado de D. Duarte (1433-1438) que nos debruçamos, recorrendo à documentação jurídica – desde as relativamente estáticas *Ordenações de D. Duarte*, à fontes jurídicas produzidas no cotidiano medieval português, como as *Chancelarias Portuguesas de D. Duarte* ou as *Cortes Portuguesas de 1436* – e outras fontes de doutrina política do período – como o *Leal Conselheiro* e o *Livro da Cartuxa* –, para atingir os objetivos traçados.

A monarquia portuguesa baixo-medieval precisava lidar com um universo de forças e poderes provenientes de variadas origens. O diálogo e a busca por equilíbrio (conjugado simbolicamente à justiça desde tempos mais recuados da Idade Média) dos componentes da sociedade eram atribuições requisitadas à autoridade régia, caracterizando um *Estado de estados*, já que, ainda que o rei fosse a principal referência política, não poderia ser considerado um “poder público” como fazemos com o Estado contemporâneo.

Em Portugal, em um momento de turbulências, as explorações de vastas regiões agrárias, tanto por um mesmo senhor ou um mesmo foreiro, passaram a ser cada vez mais raras, seguindo tendências presentes em outras regiões da Cristandade baixo-medieval. Com relação a grandes senhorios, ninguém tinha mais posses de terra do que o rei em Portugal, e os séculos XIV e XV foram caracterizados pelo crescimento das restrições à jurisdição senhorial nos territórios sobre os quais a coroa detinha direitos. Direitos esses que se concentravam principalmente sobre o privilégio de ministrar justiça. Cada vez mais as apelações ao rei como responsável do tribunal de última instância – antes vetadas – cresciam exponencialmente. A coroa se apropriava lentamente, e de forma parcial, de funções originalmente exclusivas da nobreza senhorial.

Potencializava-se o poder central que, mesmo superando influências locais e regionais, não sujeitava plenamente os poderes locais. O poder e o direito estatais estruturavam o pluralismo, mas não o submetiam, incorporando-o as outras instâncias,

correspondendo às próprias condições que, naquela conjuntura sócio-histórica, limitavam as opções de ação por parte de uma autoridade “superior” como se pretendia a monarquia.

No quarto capítulo do *Leal Conselheiro*, de D. Duarte, podemos ver na sua definição dos direitos e deveres da aristocracia, que seus privilégios do uso da violência estavam mantidos quando este dizia que os defensores “os quaes sempre devem seer prestes pera defender a terra de todos contrairos assi dos aversairos que de fora lhe querem empecer, como dos sobervos e maleciosos que moram em ela, de que nom menos empecimento muitas vezes recebem”. (DOM DUARTE, 1982: 25) Percebe-se por tais afirmações que a aristocracia não estava desalojada de sua função primária, mas, na verdade, a via reforçada.

De que forma, então, a monarquia avisina quatrocentista buscava controlar a aplicação de violência, se a aristocracia conservava, em caráter de privilégio, o direito e dever de portar e usar armas, e de ter na coerção um dos elementos que a distinguiu socialmente?

A complexidade do Estado Português era marcada, em linhas gerais, por uma estrutura frágil. Indícios disso podem ser vistos na *Carta de Bruges*, na qual o infante D. Pedro apresentava uma lista de observações feitas a respeito de uma série de situações caras à estruturação administrativa do Estado português. E é nessa mesma carta que podemos ver sinais da natureza do controle exercido pela coroa sobre a aplicação de violência.

D. Pedro ressaltava dois tipos de transgressões praticadas pela fidalguia. A cobrança excessiva de tributos senhoriais, e o uso abusivo do privilégio de *aposentadoria*, utilizando a casa de súditos portugueses como pousada, assim como lhes tomando pertences (roupas, animais, etc), em excesso. E não compensavam as perdas, dos povos “Ja Jgoalmente mal apousentados” (1982: 36). Atitude condenada pelo infante.

O fato de tais práticas estarem incluídas entre as observações negativas do infante em sua viagem indica, de certa forma, que qualquer suposição de um controle extensivo da monarquia sobre as ações dos membros da nobreza se mostrava improvável. A posição da aristocracia estava longe de ser periférica ou “submissa” à autoridade régia. A atitude condenada pelo infante não era a da *aposentadoria* ou de cobrança de tributos em si, já que tais práticas eram frutos coerentes da violência simbólica gozada pela nobreza senhorial. O problema estava no que eram considerados excessos.

Analisando as chancelarias portuguesas produzidas no mesmo período, verificamos uma série de títulos régios que concediam, em caráter privilegiado, a diversos súditos de D. Duarte, a interdição da ação dos nobres que exigissem seus direitos de *aposentadoria*. Sublinhamos que não havia a suspensão da prática, mas proteções extraordinárias a determinados indivíduos e a coibição de excessos. Tais exceções, concedidas como mercês

régias, reforçavam a idéia de que a sociedade portuguesa se mantinha fundada em relações pessoais, características da Europa feudal. Além de não modificarem, mas reproduzirem, a estrutura na qual o privilégio é juridicamente legítimo, as proteções régias aos excessos aristocráticos eram cedidas àqueles por quem súditos de alguma influência junto à autoridade monárquica tinham intervindo a seu favor.

Nessas mesmas chancelarias encontramos informações fundamentais relativas à organização militar do reino. Primeiramente, o controle sobre o porte de armas, fundamentado em lei promulgada por D. João I, que restringia seu uso aos “cavaleiros de espada dourada” e aos cidadãos de Lisboa, explicitando a distinção associada ao uso de armas, por sua vez conjugado a elementos de status social elevado. A medida, resultante também da multiplicação das vinganças privadas praticadas por súditos que não pertenciam à aristocracia militarizada, tinha portanto um caráter de controle régio, ao mesmo tempo em que servia como instrumento de manutenção do perfil nobiliárquico da sociedade portuguesa quatrocentista. O que percebemos nas chancelarias é que em diversas situações, através de concessões em diplomas régios, o porte era permitido a súditos que normalmente estariam proibidos de seu uso por razões variadas. Dessa maneira, os dois aspectos acima destacados – a posição mediadora da coroa e o reforço da existência de grupos juridicamente beneficiados – se transformam em ferramentas da realeza. A permissão do uso de armas passava obrigatoriamente pelo crivo régio, enquanto aqueles que recebiam a dita concessão podiam ser considerados privilegiados, pois usufruíam uma prática associada à distinção social.

De maneira semelhante, o recrutamento dos *besteiros do conto*, súditos que serviam como oficiais militares de defesa e manutenção da ordem no território português, apresentava-se como um aspecto representativo da estrutura militar do reino. Em primeiro lugar, por se oporem às lanças, grupos armados de recrutamento senhorial, uma vez que respondiam diretamente ao oficialato régio. Além disso, o exercício desta atividade, ainda que não concedesse a ninguém um título de fidalgo ou homem-bom, investia o besteiro de alguns privilégios consideráveis e de um certo status, novamente lembrando-nos da relação que a prática militar tinha com o grupo social ascendente. Por essa razão, encontramos em diversos documentos da chancelaria a dispensa de determinados besteiros do serviço por intervenção de terceiros, sempre alegando que aqueles não podiam deixar de exercer suas atividades cotidianas para servir na dita posição. Assim, poderosos locais impediam que seus criados escapassem-lhe do domínio por uma pequena elevação de sua condição jurídica.

A intervenção régia na jurisdição senhorial encontrava uma série de resistências constituídas por mecanismos oriundos do mesmo sistema de poder sobre o qual a realeza

construía as bases do crescimento de sua autoridade. Ainda que não pudesse – e o mais provável é que isso sequer passasse pela perspectiva dos monarcas tardo-medievais – esmagar os foros e imunidades privadas de cada setor social por estes estarem fundados no direito tradicional, o que impunha as já referidas restrições ao exercício da soberania régia, os monarcas portugueses visavam formas de consolidar seu poder.

Através do testemunho representativo da literatura jurídica do século XV, levamos em consideração, em nossa interpretação, os limites de ação social à que a estrutura estatal portuguesa avisina, mais especificamente no reinado de D. Duarte, estava submetida.

O que pudemos verificar, portanto, é um “reequilíbrio de forças” e redistribuição de poderes a partir dos quais a realeza avisina buscava se consolidar como principal personagem do jogo político tardo-medieval, ainda que as condições conjunturais impusessem limitações notáveis aos mecanismos disponíveis para a coroa. Era a partir das possibilidades ao alcance da monarquia que a realidade social do Portugal da passagem do século XIV para o XV era rearranjada, sob sua liderança, mas longe de um controle extenso, visando a manutenção do perfil nobiliárquico do Estado português, garantindo as bases sobre as quais fundava sua própria legitimidade. O Ethos social era objetivado de formas consideravelmente distintas de períodos anteriores, mas fundamentalmente semelhantes.

Acumulava-se poder político sem se extinguir a diversidade de esferas jurídico-sociais característicos da sociedade feudal. O motor do sistema sócio-político do Estado Português passava pelo controle do exercício da violência legítima, atrelado ao sistema fiscal régio (cujo principal instrumento de manutenção eram as *sisas*, imposto extraordinário de guerra transformado em cobrança permanente desde o Interregno), pois a atividade militar estava, na mentalidade e na prática feudais, ligada à extração de riquezas.

Para além da conjuntura portuguesa na passagem do século XIV para o XV está o fato de que as políticas empregadas pela coroa para gerir o Estado faziam dele seu patrimônio familiar. Este Estado era resultado menos da crescente influência do direito romano do que de suas contradições internas de natureza feudal. Seus principais beneficiários (material e simbolicamente) além da realeza, continuavam a ser elementos aristocratizados, ainda que esse grupo social viesse passando por transformações significativas.

A despeito da concentração de poder em torno da instituição monárquica, personalizada na figura do rei, o capital político no final da Idade Média portuguesa ainda era compartilhado pelos membros do grupo social dominante. Analisando o Portugal tardo-medieval, fomos capazes de identificar uma série de aspectos que contradizem a idéia de um Estado “pronto”, ou em vias de se tornar algo similar a um modelo racional-legal de

administração, na passagem da Idade Média para a Modernidade. Ao contrário, a análise documental apontou para uma série de limitações com as quais uma estrutura idealizada em termos *estadualistas* não seria compatível, permitindo-nos à condução da ampliação do próprio conceito de Estado para além do modelo concretizado na modernidade sob a alcunha de *Absolutismo*.

Referências Bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

Chancelarias Portuguesas de D. Duarte (1433 – 1435). Volume III. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.

DOM DUARTE. *Leal Conselheiro*. Coleção Pensamento Português. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1982.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Lisboa: Livraria Almedina, 1994.

Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa). Coleção Imprensa Universitária nº 27. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.